



Legislação

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 12/05/2020  
SECRETARIA GERAL  
13:30

Declara de Utilidade Pública a APAVAÇO – ASSOCIAÇÃO PARA-DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO AÇO.

A CMÂMRA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a APAVAÇO - ASSOCIAÇÃO PARA-DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO AÇO, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa Produção e Promoção de Eventos Esportivos, com sede à Rua Perpetua, n. 179, Bairro Bom Jardim, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da APAVAÇO - ASSOCIAÇÃO PARA DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO AÇO:

I. Atender pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei 8.742, de 7/12/1993 e legislação complementares;

II. Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência física, auditiva, visual e afônico/afônica o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;

III. Promover a integração do portador(a) de deficiência física, auditiva, visual e afônico/afônica, em atividades esportivas, apoiando e /ou desenvolvendo projetos de atuação conjunta com a sociedade e Estado;

IV. Buscar a atuação regular em competições de âmbito regional, nacional e internacional no basquete, atletismo, tênis de mesa, futebol, etc.; V. Buscar a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal reduzindo a incidência de novos casos de pessoas com deficiência;

*(Handwritten mark)*

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
em: 12 / 05 / 20
Prazo para Parecer
Até: 18 / 05 / 20



- VI. Buscar acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- VII. Buscar serviços para Pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, e suas famílias que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outras, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família, no seu entorno, em grupos sociais, incentivo a inclusão e ao associativismo.
- VIII. Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos deficientes físicos, auditivos, visuais e afônicos/afônicas, no mercado de trabalho, e assim, ampliar as alternativas de melhoria sócia econômica para os mesmos;
- IX. Promover as competências das pessoas com deficiência física, auditiva, visual e afônico/afônica sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;
- X. Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, no contexto socioeconômico e cultural;
- XI. Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;
- XII. Estimular, participar, promover, ações preventivas, em conformidade com as legislações pertinentes, e com a participação de profissionais, referentes à: planejamento familiar; aconselhamento genético; acompanhamento na gravidez; do parto; à nutrição da mulher e da criança; à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco; à imunização; às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, e, ao acompanhamento de outras doenças causadoras de deficiências físicas;
- XIII. Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação, de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, visando a difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes;
- XIV. Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas portadoras de deficiências físicas, auditivas,

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

visuais e afônicos/afônicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes;

XV. Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicos/afônicas,, em conselhos, comissões e no controle do desenvolvimento de políticas públicas, por intermédio das entidades representativas;

XVI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso dos deficientes físicos, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, aos edifícios de acesso públicos e vias públicas, e, promover as ações e denúncias, necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

XVII. Atender, em caráter suplementar, e emergencial a família das pessoas com deficiências física, auditivas, visuais e afônicos/afônicas, com apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exigem a oferta de auxílios em bens materiais;

XVIII. Promover e buscar, junto a outros órgãos competentes, o atendimento especializado, concernente à permanência e progressão do ensino de aprendizagem aos portadores de deficiência físicas; auditivas, visuais e afônicos/afônicas.

XIX. Respeitar as diferenças existentes entre as pessoas, buscar a equidade nas relações e contribuir para eliminar todas as formas de preconceitos existentes, desenvolvendo ações de inclusão social, as quais possam participar todas as pessoas, independentes da sua condição social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, credo, presença de alguma deficiência física, auditiva, visual e afônico/afônica, ou de qualquer outra espécie;

XX. Ampliar as alternativas de inserção econômica prioritariamente das pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicos/afônicas,, bem como seus familiares; ou pessoas não deficientes que vivem em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de maio de 2020.

Rita de Cassia Souza Carvalho  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

## **JUSTIFICATIVA**

Justificativa anexa.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.071.700/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APAVACO -ASSOCIACAO PARA-DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO ACO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAVACO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PERPETUA</b>	NÚMERO <b>179</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.162-259</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM JARDIM</b>	MUNICÍPIO <b>IPATINGA</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APAVACO@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 8913-9111</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **13:40:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO

Eu, Anderson de Carvalho Rodrigues, portador da carteira de identidade nº MG 8.939.841, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF: 036.240.006-75, na condição de representante legal do (a) Associação para desportista e de portadores de necessidades especiais do vale do aço (APAVAÇO), inscrita no CNPJ Nº 15.071.700/001-44, declaro, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade não são remunerados por qualquer forma e não distribuimos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

**Ipatinga, 03 de fevereiro de 2020**

*Anderson de Carvalho Rodrigues*

«PRESIDENTE»





# — A P A V A Ç O —

## ASSOCIAÇÃO PARA-DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO AÇO

### ESTATUTO SOCIAL



#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO PARA-DESPORTISTA E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO VALE DO AÇO, também designada pela sigla **APAVAÇO**, constituída em 1º de janeiro de 2012, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, CNPJ 15.071.700/0001-44, com sede à Rua Dezesseis, 26, Bairro Silvío Pereira II, no município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais e foro em Coronel Fabriciano.

**Art. 2º** - A Associação Para-Desportista e dos Portadores de Necessidades Especiais do Vale do Aço **APAVAÇO**, tem por finalidade:

I. Atender pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei 8.742, de 7/12/1993 e legislação complementares;

II. Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência física, auditiva, visual e afônica/afônica o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, no acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;

III. Promover a integração do portador(a) de deficiência física, auditiva, visual e afônica/afônica, em atividades esportivas, apoiando e/ou desenvolvendo projetos de atuação conjunta com a sociedade e o Estado;

IV. Buscar a atuação regular em competições de âmbito regional, nacional e internacional no basquete, atletismo, tênis de mesa, futebol, etc.;

V. Buscar a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal reduzindo a incidência de novos casos de pessoas com deficiência;

VI. Buscar acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais.

VII. Buscar serviços para Pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, e suas famílias que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os auto-cuidados, arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outras, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família, no seu entorno, em grupos sociais, incentivo à inclusão e ao associativismo.

VIII. Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos deficientes físicos, auditivos, visuais e afônicos/afônicos, no mercado de trabalho, e assim, ampliar as alternativas de melhoria sócio econômica para os mesmos;

IX. Promover as competências das pessoas com deficiência física, auditiva, visual e afônica/afônica, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

X. Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos, auditivos, visuais e afônicos/afônicos, no contexto sócio-econômico e cultural;

XI. Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;

XII. Estimular, participar, promover, ações preventivas, em conformidade com as legislações pertinentes, e com a participação de profissionais, referentes à: planejamento familiar; aconselhamento genético; acompanhamento na gravidez; do parto; à nutrição da mulher e da criança; à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco; à imunização; às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, e, ao acompanhamento de outras doenças causadoras de deficiências físicas;

XIII. Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação, de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, visando a difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes;

XIV. Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas portadoras de deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes;

XV. Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, em conselhos, comissões e no controle do desenvolvimento de políticas públicas, por intermédio das entidades representativas;

XVI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso dos deficientes físicos, auditivos, visuais e afônicos/afônicos, aos edifícios de acesso públicos e vias públicas, e, promover as ações e denúncias, necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

XVII. Atender, em caráter suplementar, e emergencial a família das pessoas com deficiências física, auditiva, visual e afônica/afônica, com apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exigem a oferta de auxílios em bens materiais;

XVIII. Promover e buscar, junto a outros órgãos competentes, o atendimento especializado, concernente à permanência e progressão do ensino de aprendizagem aos portadores de deficiência físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas,;

XIX. Respeitar as diferenças existentes entre as pessoas, buscar a equidade nas relações e contribuir para eliminar todas as formas de preconceitos existentes, desenvolvendo ações de inclusão social, as quais possam participar todas as pessoas, independentes da sua condição social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, credo, presença de alguma deficiência física, auditiva, visual e afônica/afônica, ou de qualquer outra espécie;

XX. Ampliar as alternativas de inserção econômica prioritariamente das pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais e afônicas/afônicas, bem como seus familiares; ou pessoas não deficientes que vivem em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** Considera-se deficiência física, auditiva, visual e afônica/afônica, a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, mobilidade reduzida, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, A **APAVAÇO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - A **APAVAÇO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**Parágrafo Único** Poderá também a instituição criar unidades de serviços para execução de atividades, visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

**Art. 6º** - A **APAVAÇO** é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 4 (quatro) categorias: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Honorários.

I. **Fundadores:** os presentes na data da fundação da entidade, tendo assinado o livro de presença;

*João Antonio Soares*  
ASSOCIADO  
OAB/MG 4939



- II. **Efetivos:** pessoas com deficiências físicas que subscreverem pedido de admissão;
- III. **Contribuintes:** os que, mediante contribuição financeira regular estipulada pela diretoria se arrolarem como tais e forem regularmente recebidas pela Diretoria;
- IV. **Honorários:** os que se distinguirem pela prestação de serviços relevantes à causa dos deficientes físicos, a juízo da Assembléia Geral.

1. A Diretoria poderá fixar contribuição para os sócios efetivos.
2. Os sócios poderão ser efetivos e contribuintes ao mesmo tempo.

**Art. 7°** - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e serem votados para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **APAVAÇO**.

**Art. 8°** - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da **APAVAÇO**.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração**

**Art. 9°** - A **APAVAÇO** será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 10°** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11°** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre reformas do estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Decidir sobre a dissolução da associação;

**Art. 12°** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual das atividades realizadas pela Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 13°** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento com a assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais;

**Art. 14°** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Único** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios presentes e inscritos, e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

**Art. 15°** - A Diretoria será constituída por:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Tesoureiro;
- 2° Tesoureiro;
- Secretário;
- 2° Secretário.

§ 1° O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

§ 3° A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Tesoureiro, Secretário.

§ 4° Em caso de ausência do Tesoureiro e Secretário, o 2° Tesoureiro e o 2° Secretário, serão convocados pela Presidência a substituí-los.

**Art. 16°** Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos;
- V. Designar os diretores de departamentos quantos forem necessários;
- VI. Admitir e demitir funcionários;
- VII. Convocar as Assembléias Gerais;
- VIII. Autorizar o Presidente a praticar atos de representação da Entidade;
- IX. Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- X. Criar unidades de serviços;
- XI. Aprovar o regimento interno.

**Art. 17°** A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

**Art. 18°** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **APAVAÇO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;



*José Maria Soares*  
ADVOGADO  
OAB/MG 54938

- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Orientar todas as atividades da entidade, seguindo programa elaborado e aprovado pela Diretoria.



**Art. 19** - Compete ao **Vice Presidente**:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 20** - Compete ao **Primeiro Secretário**:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade e redigir correspondências;
- III. Responder pelo arquivo da Secretaria e sua documentação;
- IV. Elaborar o Relatório anual da Diretoria, em conjunto com os demais membros.

**Art. 21** - Compete ao **Segundo Secretário**:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 22** - Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Art. 23** - Compete ao **2º Tesoureiro**:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 24** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria
- II. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 25** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. Apresentar relatório anualmente à Assembléia Geral de suas atividades com parecer vistas a aprovação do Balanço do Movimento Financeiro elaborado pela tesouraria da entidade.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** Não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV Do Patrimônio

**Art. 26** O patrimônio da APAVAÇO é constituído por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, auxílios e subvenções;
- III. Bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

**Art. 27** Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da APAVAÇO somente poderão ser utilizados nas suas atividades a fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas, salvo em caráter excepcional, e com prévia autorização da Diretoria;

§ 1º - Os bens móveis de consumo durável serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.

§ 2º - Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos poderão ser doados ou receberem outra destinação, mediante autorização da Diretoria

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de órgãos congêneres, entidades assistenciais ou instituições ligadas, de alguma forma, à associação.

**Art. 28** A compra, alienação de bens imóveis que compõem o patrimônio da associação, por proposta justificada da Diretoria, será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da associação.

**Art. 29** É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da APAVAÇO, a seus membros, Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Único** A disponibilidade financeira da associação será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais, cujo valor ficará depositado em conta corrente de movimentos e de aplicações. Em ambos os casos, a instituição financeira será escolha comum do Presidente e Tesoureiro.

*Jose Roberto de Souza*  
OAB/MS 54.9



Art. 30 - A APAVAÇO aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver entidades prestadoras de serviço vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 - A APAVAÇO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33 - A APAVAÇO não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO V**

**Das Eleições**

Art. 34 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembléia Geral Ordinária, a partir do 22º mês e no mínimo 30 (trinta) dias para o término do mandato que terá 24 (vinte e quatro) meses para a Diretoria e Conselho Fiscal, com posse imediata dos eleitos.

1. A Comissão Executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) sócios contribuintes, não candidatos ou Presidentes de Entidades Filantrópicas devidamente regularizadas, que receberão os votos e procederão as apurações.

2. Somente poderão ser votados candidatos de uma mesma chapa, não permitindo a repetição de nomes em outras chapas. A chapa deverá estar previamente inscrita e registrada em livro próprio, com todos os cargos preenchidos, na secretaria da APAVAÇO, até as 17h00 do dia anterior ao início da Assembléia previamente convocada, em primeira convocação.

3. Somente poderão candidatar-se os sócios contribuintes da APAVAÇO, admitidos no mínimo, 1 (um) ano da data da eleição e com a devida comprovação da manutenção do pleno gozo de seus direitos durante o período de 1 ano.

4. O Conselho Fiscal será eleito entre os presentes, que deverão se inscrever no ato da Assembléia.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

Art. 35 - A APAVAÇO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da APAVAÇO, conforme registro em livro próprio, em 18 de setembro de 2015.

**DIRETORIA:**

- P R E S I D E N T E : WALTER LOPES SOARES
- V I C E - P R E S I D E N T E : CÉLIO RONALDO DA SILVA
- S E C R E T Á R I A : REJANE DA SILVA MAIA
- 2ª S E C R E T Á R I A : GENI VIANA SOUZA
- T E S O U R E I R O : ANDERSON DE CARVALHO RODRIGUES
- 2º T E S O U R E I R O : LEDA APARECIDA ALVARENGA

*RENUNCIADO em 21/03/2016 Soares*

**CONSELHO FISCAL:**

- MÁRCIA DE ALMEIDA BARCELOS
- RITA GOMES DE OLIVEIRA
- DAVI LOPES DE SOUZA

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

- JOSÉ TADEU DE ASSIS
- GERALDO MAGELA DE PAULA
- JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FILHO



*Anderson de Carvalho Rodrigues*  
ANDERSON DE CARVALHO RODRIGUES  
PRESIDENTE

ADVOGADO:

*Jose Maria Soares*  
ADVOGADO  
OAB/MG 54938

REDAÇÃO, DIGITAÇÃO,  
REVISÃO, ARTE FINAL,  
CRIAÇÃO DA LOGOMARCA  
POR JOSÉ ESPÍRITO SANTO  
CORONEL FABRICIANO  
SETEMBRO DE 2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida  
Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez  
PROTOCLADO SOB Nº 31256 NO LIVRO A-61  
SOB O Nº 21717  
CEL FABRICIANO: 26 outubro 2015  
*Patrícia Lorenzato Milanez*  
OFICIAL



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM 2019

Fundada em Janeiro de 2012, em Coronel Fabriciano - MG, a APAVAÇO - Associação Para Desportista e de portadores de necessidades especiais do Vale do Aço - trabalha o resgate da autoestima, a reabilitação física e psicológica, a reintegração social através da inclusão, o desenvolvimento pessoal e social, e ainda a melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência, lançando mão do esporte adaptado.

Buscar qualidade de vida é fundamental para qualquer pessoa, assim, a APAVAÇO, atende a pessoas com deficiência física do tipo, lesão medular, paralisia infantil (Poliomielite) e amputação, entre várias outras, desde que a pessoa com deficiência esteja apta a praticar atividades físicas regulares.

A modalidade praticada pela entidade é o basquete sobre rodas, e o nome da equipe é tigres de aço, em alusão à mascote da equipe de futebol profissional da cidade de Ipatinga, cidade onde fica também nosso centro de treinamento.

No ano de 2019, nossa equipe participou e realizou algumas atividades ao longo do ano, sendo elas:

Janeiro, Fevereiro e Março: Treinos regulares oferecidos às pessoas com deficiência de Ipatinga e região, que estejam aptas a praticar atividades físicas, todas as terças e sábados no ginásio Ely Amâncio (conhecido como 7 de outubro).

Abril: Nos dias 06 e 07 de abril de 2019, disputa da primeira etapa do campeonato mineiro de basquete em cadeiras de rodas, edição 2019, na cidade de São João Del Rei – MG, em seguida retomada dos treinos regulares.

Maior: Sequência de treinos regulares com vista às competições.

Junho: Nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2019, disputa da 11ª Copa Unipam, que aconteceu em Patos de Minas – MG, em seguida, retomada dos treinos regulares.

Julho: Sequência nos treinamentos regulares. Em 25 de julho de 2019 participamos da corrida For Parkinson que aconteceu no parque Ipanema, Ipatinga – MG, no intuito de apoiar as pessoas que sofrem do mal de Parkinson em todo Brasil.

Agosto: Além dos treinamentos, no dia 09 de agosto de 2019 realizamos uma apresentação de basquete em cadeiras de rodas para os alunos da escola estadual Engenheiro Marcio Aguiar da Cunha, Ipatinga – MG.

Setembro: Participamos do desfile da independência que aconteceu no parque Ipanema em 7 de Setembro de 2019. Em 21 de Setembro participamos do festival paralímpico, que aconteceu também no parque Ipanema, realizando com os frequentadores do festival, atividades de recreação relacionadas ao esporte adaptado. Também em 21 de Setembro, participamos da abertura do



campeonato de basquete de Coronel Fabriciano onde realizamos um jogo de apresentação do basquete adaptado.

Outubro: Nos dias 5 e 6 de outubro de 2019, realizamos no ginásio Ely Amâncio (conhecido como 7 de outubro), a 2ª etapa do campeonato mineiro de basquete em cadeiras de rodas no qual recebemos em nossa cidade equipes de Uberaba, Patos de Minas, Contagem e Belo Horizonte. Recebemos também em 29 de outubro, das mãos da Vereadora Cassinha Carvalho, uma moção de aplausos em reconhecimento ao nosso trabalho.

Novembro: No dia 18 de novembro, realizamos uma apresentação de basquete em cadeiras de rodas para os alunos da Escola Estadual Dom Helvécio em Ipatinga – MG. Nos dias 22, 23 e 24 de novembro, disputamos a 3ª e última etapa do campeonato mineiro de basquete em cadeiras de rodas, no qual conquistamos a 2ª posição da modalidade no estado. No dia 29 de novembro, participamos de uma blits educativa no trânsito em apoio a Fundação Raquel Barreto, no intuito de conscientizar sobre a importância em apoiar as pessoas vítimas de trânsito bem como a seus familiares.

Dezembro: Treinos regulares porém mais recreativos devido ao fim da temporada de competições.

Com foco na reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais de Ipatinga e região do Vale do aço, a APAVAÇO busca manter-se firme em suas atividades e dessa forma manter a equipe em pleno funcionamento almejando resultados ainda melhores para 2020.

**Ipatinga, 03 de fevereiro de 2020**

*Anderson de Carvalho Rodrigues*

«PRESIDENTE»